Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 5/3/2020

em 04 de março de 2020

Mensagem nº 09/20
Proc. nº 31016/17

MENSAGEM Nº 9/20
DOCUMENTO Nº 498/20

WILSON CARDOSO
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos à Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar anexo, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 866, de 1º de setembro de 2017, e alterações, que autoriza a transação como forma de extinção de créditos tributários, com base no inciso III, "d" art. 156, da Lei Federal nº 572/66 - Código Tributário Nacional.

O projeto visa prorrogar o prazo até o final deste exercício para obtenção do beneficio de transação, nos termos da Legislação mencionada, que possibilita ao Município a seu critério e nas condições previstas nesta Lei Complementar, de forma expressional e temporária, extinguir seus créditos tributários mediante transação com seus débitos de origem contratual, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal, desde que líquidos e certos, objetivando colocar fim a um litígio, judicial ou administrativo.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação se processe em regime de urgência, nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO 45 DIAS
INICIO EM 4/3/2020
VENCE EM 17/4/2020

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP
amv

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Filipe M.
em 04/03/2020 às 17:19.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/20
DOCUMENTO Nº 499/20

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 866, de 1º.09.17, e alterações, que autoriza a transação como forma de extinção de créditos tributários, com base no inciso III, "d" art. 156, da Lei Federal nº 572/66 - Código Tributário Nacional.
Proc. nº 31016/17

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 2º da Lei Complementar nº 866, de 1º de setembro de 2017:

I - Art. 2º -

"Art. 2º - Os interessados em obter transação, nos termos desta Lei Complementar, deverão requerê-lo até o dia 31 de dezembro de 2020."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

* * *